



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 135/2020, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre a criação de cargos temporários visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público para a Secretaria Municipal de Obras”.

A proposição foi protocolizada no dia 28/12/2020 e veio a esta Comissão para análise e parecer após sua leitura no pequeno expediente da sessão extraordinária do dia 18/01/2021.

É o relatório.

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal proceder à contratação de servidores temporários mediante realização de processo seletivo em caráter emergencial em favor da Secretaria Municipal de Obras.

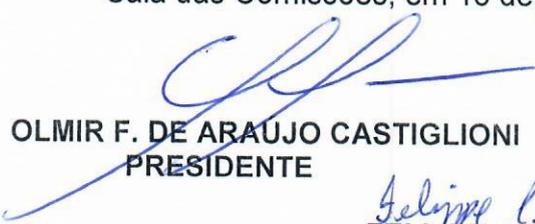
Conforme prevê o art. 37, inciso IX, da CF/88 e a Lei Municipal 3.828, de 09 de setembro de 1991 é possível à realização de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público desde que haja prévia autorização legislativa.

Nos termos da Mensagem nº 121/2020 a necessidade da contratação dos referidos cargos se deve “a condenação do Município de Colatina na obrigação de fazer, para que, no prazo improrrogável de 01 (um) ano promova o atendimento de todas as crianças de zero a seis anos de idade em creche e pré-escola” em razão da procedência da Ação Civil Pública nº 0011618-47.2013.8.08.0014.

Trata-se de matéria atinente à Administração os quais se encontram devidamente atendidos os requisitos previstos no art. 37, inciso IX, da CF/88 e na Lei Municipal 3.828, de 09 de setembro de 1991, por isso, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 135/2020**.

Sala das Comissões, em 18 de janeiro de 2021.


OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA N. BASETTI GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE


FÉLIXPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

